



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXII

PERÍODO 01 A 07 DE ABRIL DE 2021

Tavares - PB, 04 de ABRIL de 2021

Nº 1198

DECRETO Nº 908, DE 04 DE ABRIL DE 2021

Determina novas medidas de contenção à propagação da pandemia causada pela COVID-19, altera composição do Comitê Municipal de Prevenção e Enfretamento ao Coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 41.142, de 02 de abril de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as disposições nos Decretos Municipais nº 863, de 18 de março de 2020; nº 864, de 21 de março de 2020; nº 865, de 28 de março de 2020; nº 866, de 02 de abril de 2020; nº 868, de 18 de abril de 2020; nº 869, de 18 de abril de 2020, nº 871, de 02 de maio de 2020; nº 873, de 18 de maio de 2020; nº 874, de 31 de maio de 2020; nº 876, de 14 de junho de 2020; nº 879, de 14 de agosto de 2020; nº 881, de 25 de setembro de 2020; nº 895, de 05 de janeiro de 2021; nº 899, de 08 de fevereiro de 2021; nº 900, de 24 de fevereiro de 2021; nº 901, de 08 de março de 2021; nº 902, de 10 de março de 2021; e nº 907, de 16 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tavares foi classificado, na última avaliação do governo estadual, com a bandeira laranja, que implica a adoção de medidas mais rígidas e restritivas em relação ao combate à pandemia no território municipal;

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica de todo Estado da Paraíba e do Município de Tavares;

**CONSIDERANDO** o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas

semanas, permitindo retomar algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, no Município de Tavares, classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h00min até 22h00min, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

**§ 1º.** No período citado no *caput* o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes somente poderá ocorrer entre 06h00min e 23h30min.

**§ 2º.** O horário de funcionamento estabelecido no *caput* não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias.

**Art. 2º.** No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, no Município de Tavares, classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

**Art. 3º.** No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, no Município de Tavares, classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Parágrafo Único.** Dentro do horário determinado no *caput* os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

**Art. 4º.** Fica permitida a realização da Feira Livre, que voltará a funcionar regularmente a cada segunda-feira, sendo permitida a comercialização de produtos oriundos dos agricultores, produtores e/ou comerciantes do Município de Tavares e circunvizinhos, devendo-se observar o uso obrigatório de máscara por todos os feirantes e consumidores, a disponibilidade de álcool em gel e/ou álcool líquido 70% e o espaço mínimo de 02 (dois) metros entre as bancas/barracas.

**Art. 5º.** Fica permitida a realização da Feira do Gado, que voltará a funcionar regularmente a cada segunda-feira, no Curral do Gado, sendo permitida a comercialização entre criadores, agricultores, produtores e/ou comerciantes do Município de Tavares e circunvizinhos, devendo-se observar o uso obrigatório de máscara por



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

**ANEXO XXXII**

**PERÍODO 01 A 07 DE ABRIL DE 2021**

**Tavares - PB, 04 de ABRIL de 2021**

**Nº 1198**